LEI N.º5.875, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

ABRE NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.0000,00 (SESSENTA MIL REAIS), OBJETIVANDO REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM SALDO INSUFICIENTE PARA CONTABILIZAR AS DESPESAS COM MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);** com o objetivo de contabilizar despesas com merenda das escolas municipais, custeadas com recursos próprios do município, para conclusão do ano letivo.

02.00 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Educação

164 3390.30 12.306.0010 2.084..... R$ 60.000,00

TOTAL R$ **60.000,00**

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito, referido no artigo anterior serão provenientes do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº: 4320/64, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo
02.08 – Secretaria Municipal de Educação

216 3190.34 12.361.0013 2.035..... R$ 30.000,00
217 3390.36 12.361.0013 2.035..... R$ 30.000,00

TOTAL R$ **60.000,00**

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 10 de outubro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES